



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

LEI Nº 1.435, de 19 de agosto de 2013.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL – SAAE  
E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas – SAAE, no percentual de 6% (seis por cento).

**Art. 2º** - O valor total da Cesta Básica paga aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, a título de complementação alimentar, será reajustado para R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).

**Art. 3º** - Fica concedido as servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de vale lanche o valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

**Parágrafo Único** – Farão jus ao benefício, os servidores da autarquia municipal SAAE, que realizarem serviços de operação e manutenção, externos em campo com duração igual ou superior a 02 (duas) horas, e que, realizem serviços em caráter extraordinário no período de 00h as 07h.

**Art. 4º** - O SAAE pagará o valor do Auxílio Creche/Educação de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação de certidão de nascimento, e o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, a título de indenização na modalidade auxílio educação neste ultimo caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que desejarem não tributados na modalidade auxílio creche deve apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

Parágrafo Segundo – O SAAE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 10 (dez) anos conclua o ano letivo em curso.

**Art. 5º** - O SAAE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em curso de graduação, técnico, pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor em curso.

**Art. 6º** - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, pagará a título de gratificação de condução de veículos o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) aos servidores que desempenharem cargos específicos em função de motorista/motociclista.

Parágrafo Único – O valor de gratificação deverá ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;

04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;

08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação;

Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

**Art. 7º** - O SAAE reembolsará, aos seus servidores, todas as despesas decorrentes de aquisição de medicamento de uso contínuo, prescritos por médicos, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica, a título de indenização.

**Art. 8º** - O SAAE fornecerá, semestralmente, fardamento aos seus servidores, de acordo com o descrito abaixo:

- 2 (duas) calças compridas

- 2 (duas) camisas

- 1 (um) par de botas

**Art. 9º** - O SAAE fornecerá, sempre que necessário, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos servidores envolvidos em atividades insalubres/perigosas.

**Art. 10º** - O SAAE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão de gratificação





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo servidor.

**Art. 11º** - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, autorizado a adotar os procedimentos necessários para implementação do plano de saúde e plano odontológico.

**Parágrafo Único** – O SAAE custeará 100% (sem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciados de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos servidores. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pelo SAAE e pelos respectivos servidores da seguinte forma:

**I** – Para os servidores que ganhem até 06 (seis) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 100% (cem por cento).

**II** – Para servidores que ganhem de 06 (seis) até 07 (sete) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 95% (noventa e cinco por cento) e o servidor arcará com 5% (cinco por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos dependentes.

**Art. 12º** - Fica concedido gratificação no valor de R\$ 344,39 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a dois servidores do SAAE, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia.

**Art. 13º** - O SAAE pagará indenização por morte ou invalidez para cobertura dos seguintes sinistros:

**I** – MORTE NATURAL – 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para o regime de 40 horas da tabela utilizada pelo SAAE;

**II** – MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) – 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas de tabela utilizada pelo SAAE;

**III** – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas de tabela utilizada pelo SAAE. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

**IV** – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

**RUSSAS**

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para o regime de 40 horas da tabela utilizada pelo SAAE.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

**Parágrafo segundo** – Para atestar a invalidez prevista no inciso IV, deste artigo, o SAAE indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o SAAE proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

**Parágrafo terceiro** – O benefício previsto no inciso IV deste artigo será pago uma única vez pela CAGECE.

**Parágrafo quarto** – O Auxílio Funeral será pago pelo SAAE em valor correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa (o) ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

**Parágrafo quinto** – Em casos de falecimento de empregado ou beneficiário, conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

Art. 14 – O SAAE pagará o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos servidores com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme a relação a seguir:

I – Deficiências Físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênitas ou adquiridas não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas.

II – Deficiência Visual – cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência Auditiva Profunda ou Total, Bilateral;





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

**RUSSAS**

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

IV – Deficiência Mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais Doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o empregado deverá apresentar um laudo médico, atestando o grão do estado de saúde junto ao Médico Perito da Prefeitura Municipal que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

**Art. 15º** - As despesas de que trata a referida Lei, deverão ser por conta dos recursos do Tesouro Municipal, com ressarcimento pela CAGECE, conforme convênio firmado entre o Município e a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

**Art. 16º** - Fica fixado como 1º de setembro a data base para esta categoria de servidores.

**Art. 17º** - Os efeitos desta Lei retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo que o Município de Russas processará e realizará o pagamento das diferenças, correspondentes do período de janeiro à junho/2013, acrescendo em folha de pagamento a ser implementada em seis(06) meses.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1329/2011, de 20 de setembro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas – CE, 19 de agosto de 2013.

  
**RAIMUNDO WEBER DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

